



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 3.501-A/2004

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o **pro labore**, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

(Do Sr. JUTAHY JUNIOR)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.501/2004.

Art. Os servidores posicionados nos padrões I a III das tabelas “a” e “b” da categoria “A” do anexo II, que tenham sido nomeados até 31 de dezembro de 2003, serão enquadrados, de acordo com os incisos abaixo:

I – os posicionados no padrão I da categoria “A” serão transpostos para o padrão IV da mesma classe, e

II – os posicionados nos padrões II a IV da categoria “A” serão transpostos para o padrão V da mesma classe.

Justificativa

A presente emenda visa a incorporar ao texto do relator a proposta apresentada pelo Secretário da Receita Federal aos Auditores por ocasião do processo de negociação entre o governo as Carreiras do Fisco.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2004

Deputado JUTAHY JUNIOR
PSDB/BA